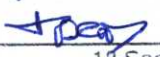




PROJETO DE LEI N. 716 DE 10 DE agosto DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 08 / 20 23

1º Secretário

Altera a Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§1º

§2º Para os fins do inciso VI deste artigo poderão ser criados Centros Avançados de Estudos para capacitação de educadores da rede pública e privada de ensino com o objetivo de inserção escolar da pessoa com transtorno do espectro autista. ” (NR)



Art. 2º O atual parágrafo único do art. 2º da Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, fica renumerado para §1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

Clécio Alves
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA), popularmente conhecido como autismo, é um distúrbio do neurodesenvolvimento. Caracteriza-se através do desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetidos e estereotipados podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Ele tem início nos primeiros anos da infância e persiste na adolescência e vida adulta, embora seus sintomas possam reduzir de modo considerável.

O tratamento adequado e o apoio educacional na idade mais precoce possível podem levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

No ambiente escolar, os profissionais se deparam diariamente com vários desafios, estes desafios consistem em lidar com as especialidades dos educandos com TEA visto que cada criança tem necessidades específicas que precisam ser atendidas. Os educandos com TEA têm enorme possibilidade de progresso e conquista educacional.

Diante disso, os professores e demais profissionais de educação precisam ser sensíveis, criteriosos e observar as potencialidades e habilidades, trabalhando com responsabilidade, fortalecendo parcerias com as famílias e demais profissionais que atendem o aluno.



É inegável o déficit de profissionais especializados, na rede pública, muitas vezes, a inclusão necessária para os portadores de TEA, se torna incompleta, e até mesmo, sobrecarrega poucos profissionais capacitados.

Por isso a importância desse Projeto de Lei, visto que é urgente a disponibilização de profissionais com competência suficiente, adquiridas em cursos especializados para suprir às necessidades dos portadores de TEA.

Ainda de acordo com a Lei nº 12.764/2012, é dever do Estado o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno no espectro autista, bem como o acesso à educação.

Dessa forma, as escolas precisam dispor de profissionais com certificação técnica ou ensino superior para atendimento dos portadores de TEA.

Incluir uma criança com Transtorno do Espectro Autista na escola regular é um desafio, pois algumas características dessas pessoas são incompatíveis com o padrão clássico/formal da maioria das instituições de ensino brasileiras. O direito garantido à matrícula é apenas um pequeno passo para que a inclusão aconteça. Sem uma visão individualizada, com profissionais qualificados e métodos alternativos, estaremos negando seu direito à educação.

Por essas razões, diante do exposto, e tendo em vista a imensa relevância dessa medida, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001589

Data autuação: 10/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CLÉCIO ALVES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.075, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA CONSECUÇÃO.

Número Projeto: 716 - AL

Data	Lotação	Ação
11/08/2023 às 07:39	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/08/2023 às 07:39	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 10/08/2023.
11/08/2023 às 07:24	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
10/08/2023 às 17:52	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
10/08/2023 às 17:21	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado